

tes de 1.^a classe e de agentes de 2.^a classe do corpo de polícia marítima. descritos no grupo F) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946.

Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 936

Considerando que foi adjudicada à firma Portugalisol — Companhia de Isolamentos Térmicos e Acústicos de Portugal, L.^{da}, a empreitada de «Hospital Curry Cabral — rede de distribuição de vapor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Portugalisol — Companhia de Isolamentos Térmicos e Acústicos de Portugal, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Hospital Curry Cabral — Rede de distribuição de vapor», pela importância de 632.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 210.000\$ no corrente ano e 422.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 937

Considerando que foi adjudicada a João Cândido da Silva Júnior a empreitada de «Construção do edifício do comando da polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1956, o de 1957 e parte do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Cândido da Silva Júnior, para a execução da empreitada de «Construção do edifício do comando da polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa», pela importância de 3:398.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monu-

mentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:500.000\$ no corrente ano, 1:000.000\$ no ano de 1957 e 898.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 938

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, a empreitada de «Instituto Superior de Agronomia — Reparação da instalação eléctrica»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Instaladora Canha, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Instituto Superior de Agronomia — Reparação da instalação eléctrica», pela importância de 186.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 77.787\$60 no corrente ano e 108.212\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 939

Considerando que foi adjudicada a Patrício Ferreira Leite a empreitada de «Construção da Escola do Magistério Primário de Coimbra»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1956, o de 1957 e parte do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Patrício Ferreira Leite para a execução da empreitada de «Construção da Escola do Magistério Primário de Coimbra», pela importância de 3:709.315\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 96.000\$ no corrente ano, 2:500.000\$ no ano de 1957 e